PROJETO DE LEI Nº 014/2015

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame de oximetria de pulso (teste do coraçãozinho) em todos os recém nascidos em Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

APROVA:

Art. 1º. Torna obrigatória a realização do exame de oximetria de pulso (teste do coraçãozinho) em todos os recém-nascidos atendidos nos hospitais do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, passando assim a integrar o rol dos exames obrigatórios.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por teste do coraçãozinho o exame de oximetria de pulso que consiste na verificação da saturação periférica do oxigênio, ou seja, da impregnação de oxigênio no sangue.

Art. 3º. O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 4º. Caberá à Secretaria da Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (13.11.2015).

Pedro Ricieri Navi
Proponente